

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2003 (DEP. MARINHA RAUPP)

Acrescenta parágrafo ao art. 235 do Regimento Interno, garantindo às parlamentares o direito à licença-gestante.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (DAS SENHORAS LAURA CARNEIRO E SANDRA ROSADO)

Dê-se à ementa do substitutivo e ao §1º do art. 235 do Regimento Interno, acrescido pelo art. 1º do substitutivo, as seguintes redações:

"Acrescenta parágrafo ao art. 235 do Regimento Interno, garantindo aos membros da Câmara dos Deputados os direitos à licença-gestante e à licença-paternidade."

"Art. 235.....

§1º As Deputadas poderão ainda obter licença-gestante, e os Deputados, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atribuir aos Srs. Parlamentares que se tornarem pais no curso do mandato o direito à licença-paternidade, consagrada em nível constitucional no art. 7º, XIX, dentro do espírito de isonomia constante da Carta Magna. Além disso, entendemos ser justo estender aos Srs. Parlamentares tal direito, para que possam estar mais próximos de sua família em momento tão importante, sem as preocupações com as atribuições do mandato, ainda que por um curto período.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

**Deputada LAURA CARNEIRO
PFL/RJ**

**Deputada Sandra Rosado
PMDB/RN**

Emenda – PRC 15 03 – Licença paternidade